

**REVOGADO**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 1/1988]

### PROVIMENTO N. 49

Dispõe sobre a dispensa de cobrança de custas processuais e emolumentos, de valor originário até Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), nos Órgãos da Justiça do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, EM FUNÇÃO CORREGEDORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização da dispensa de cobrança de custas processuais e emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros);

CONSIDERANDO o art. 5º do [Decreto-lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977](#), que modificou as redações do Decretos-leis nºs [352/68](#) e [623/69](#), dando novas diretrizes às inscrições na dívida ativa da União e sua cobrança judicial;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188, de 26 de março de 1980, do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, que determinou a sustação da cobrança judicial e a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos para com a Fazenda Nacional de valor originário igual ou inferior a Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros);

CONSIDERANDO que o escopo primordial do mencionado dispositivo é não movimentar inutilmente a máquina judiciária para recebimento, em favor da União, de quantias de pequeno valor, ou de comprovada inexecutabilidade;

CONSIDERANDO que, muitas vezes o executado não é encontrado, permanecendo a execução das custas e emolumentos em aberto, o que acarreta dificuldades às Secretarias das MM. Juntas, resolve e determina:

Art. 1º Nas execuções de custas e emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$3.000,00 (três mil cruzeiros), os MM. Juízes do Trabalho arquivarão os processos, após esgotados os meios legais para a sua cobrança.

Art. 2º As MM. Juntas estão desobrigadas de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência a respeito dos débitos até aquele valor, em consonância com o item IV da Portaria nº 18º.

Art. 3º Valor originário, para os efeitos deste Provimento, é o definido pelo art. 3º do [Decreto-lei nº 1.736, de 20 de dezembro de 1979](#).

Art. 4º Fica revogado o [Provimento nº 45, de 7 de abril de 1980](#), da Presidência deste T.R.T. da 3ª Região.

Art. 5º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de junho de 1980.

**ALFIO AMAURY DOS SANTOS**

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,  
em função corregedora